



LEI Nº 1.422, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o artigo 219 da Lei Complementar nº 601/2010, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Várzea Alegre na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 219 da Lei Complementar nº 601/2010, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 219 O débito inscrito na Dívida Ativa, a critério do órgão Fazendário e respeitado o disposto no art. 137, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos mensais sucessivos, nos termos do Regulamento.”

Art. 2º Ficam incluídos ao art. 219 da Lei Complementar nº 601/2010, o § 3º e o § 4º que contarão com as seguintes redações:

“§ 3º O valor da parcela mensal referente ao parcelamento previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º O parcelamento mencionado no *caput* deste artigo, não se aplicará aos programas de refinanciamento de dívidas municipais, como o REFIS, lançados e elaborados mediante instrumentos próprios pela Administração Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ✕

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 23 de fevereiro de 2024.

JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:22296875
300

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER MAXIMO
DE CARVALHO:22296875300
Dados: 2024.02.26 09:29:09
01'00"

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
no Diário Oficial dos Municípios do	Estado do Ceará (APRECE).
nº 3404	de 26/02/24
pág(s) 332	nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro	de 2019.